**Concorrência**

**Na sequência de recurso da decisão de condenação por cartelização da AdC, o Tribunal de Comércio declarou o processo contra as empresas de restauração colectiva nulo, com fundamento em vícios processuais.**

**Contactos**

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

## Tribunal de Comércio declara nulo o processo de condenação do "cartel das cantinas"

O Tribunal de Comércio de Lisboa, em sentença proferida no passado dia 3 de Janeiro, declarou nulo o processo da Autoridade da Concorrência ("AdC") contra cincos empresas de restauração colectiva condenadas por cartelização, no caso conhecido como o "cartel das cantinas".

As empresas envolvidas são (i) a EUREST (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., (ii) a TRIVALOR - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., (iii) a UNISELF - Gestão e Exploração de Restaurantes de Empresas, Lda., (iv) a ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A./NORDIGAL - Indústria de Transformação Alimentar, S.A. e (v) a SODEXO PORTUGAL - Restauração e Serviços, S.A..

O caso remonta a Dezembro de 2009, quando a AdC, na sequência de uma denúncia feita por uma das empresas, investigou e condenou as empresas envolvidas, com excepção da denunciante, ao pagamento de uma coima no valor global de € 14.720.283,27 (catorze milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e oitenta e três euros e vinte e sete cêntimos).

Segundo a AdC, as empresas violaram o artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho ("Lei da Concorrência") ao terem celebrado entre si acordos e trocado informação com o intuito de repartir os mercados e a clientela, monitorizar os comportamentos dos concorrentes, coordenar as suas condutas no mercado e fixar previamente os preços em caso de concurso.

A infracção abrangeu todo o território nacional, prolongando-se, pelo menos, durante nove anos, com prejuízos para as entidades, públicas e privadas, que contrataram a prestação de serviços de restauração colectiva, principalmente nos sectores da saúde e educação.

Este processo constituiu um processo exemplar, uma vez que a AdC dispensou, pela primeira vez, a empresa denunciante da aplicação de sanção, nos termos da Lei n.º 39/2006, de 25 de Agosto (Lei da Clemência).

A AdC condenou também, pela primeira vez, os administradores e gerentes das empresas arguidas ao pagamento de uma coima de € 20.000,00 (vinte mil euros), por terem conhecimento das práticas lesivas da concorrência e não terem adoptado as medidas adequadas à sua cessação.

Inconformadas com a decisão de condenação, as cinco empresas recorreram para o Tribunal de Comércio de Lisboa que declarou a nulidade de parte do processo com fundamento em questões processuais. De acordo com o Tribunal de Comércio, a AdC deveria ter realizado as diligências complementares de prova requeridas pelas empresas arguidas, durante a instrução do processo, nos termos do artigo 26.º da Lei da Concorrência.

O processo foi devolvido à AdC que deve agora proceder à supressão das deficiências de carácter processual e proferir nova decisão.

© 2011 Macedo Vitorino & Associados

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.